PROJETO DE LEI
N.º: 052
15/10/2014
Adriana A. Albuquerque
MASPM N.º 104738/6

LEI MUNICIPAL nº 2.650 – 10/11/2014

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão onerosa de uso de espaço público para a exploração de serviços de lanchonete, nas dependências do **Parque Municipal de Esportes "José Verçosa de Oliveira**" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão de uso de espaço público para a exploração de serviços de lanchonete nas dependências do Parque Municipal de Esportes "José Verçosa de Oliveira", situado entre as Ruas Joaquim Murtinho, Felisbina Vieira, Japaraíba e Efraim Procópio, no bairro São José, em Arcos/MG, nos termos do artigo 31, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único - A concessão de que trata o *caput* deste artigo será a título oneroso e realizada mediante processo licitatório, na modalidade de concorrência, do tipo maior oferta.

Art. 2º - Os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação.

Art. 3º - A exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 4º - O edital de concorrência, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações e da Lei Orgânica Municipal, conterá exigências relativas:

I – a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos;

II – ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III – a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV – a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições contidas no art. 2º desta Lei;

V – ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI – a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII – desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;

VIII – a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública;

IX – a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital da licitação;

X – a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Art. 5º - Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei e/ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 6º - A concessão de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos.

Art. 7º - A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Arcos/MG, 10 de novembro de 2014.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal